

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº704/2016, aprovada em 22 de março de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Cria na Rede Municipal de Saúde a Comissão de Notificação, atendimento e Prevenção aos Maus tratos em Crianças e Adolescentes do Município de São João do Sabugi-RN e da outras providencias.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2016.



Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



Lei nº 704/2016

Em, 29 de março de 2016

Cria na Rede Municipal de Saúde a Comissão de Notificação, atendimento e Prevenção aos Maus tratos em Crianças e Adolescentes do município de São João do Sabugi -RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RIO GRANDE DO NORTE; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada na Rede Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN (Unidades de Saúde do município), a Comissão de Notificação, Atendimento e Prevenção aos Maus tratos em Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. Compete à Comissão de Notificação, Atendimento e Prevenção aos Maus tratos em Crianças e Adolescentes:

I - atender, avaliar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista médico e psico-social, dos casos de Maus Tratos contra crianças e adolescentes desde a notificação dos casos, quando ingresso do paciente nas Unidades de Saúde;

II - providenciar a internação imediata da criança ou do adolescente, nos casos confirmados ou suspeita de maus tratos, independentemente do tipo de traumatismo que apresente ou de sua gravidade e os que necessitarem do internamento, encaminhar aos respectivos órgãos competentes conforme o caso (Conselho Tutelar e Ministério Público).

III - implantar a rotina de Atendimento Hospitalar nos casos de Maus Tratos em Crianças ou Adolescentes;



IV - receber comunicação e ter acesso ao Prontuário Médico dos casos de diagnóstico confirmado e nos casos de suspeita de Maus Tratos.

V - avaliar em cada caso a relação familiar e riscos para criança ou adolescente, do retorno ao lar.

VI - nos casos de riscos físicos, morais e psicológicos iminentes com o retorno ao lar, a Comissão deve se empenhar para que a criança ou o adolescente permaneça em abrigo provisório, onde deverá ser acompanhado até a decisão das autoridades.

VII - Realizar a notificação às autoridades competentes dos casos de Maus Tratos, fornecendo informações e dados necessários e apontando soluções para que o juiz tome as providências legais cabíveis;

VIII- zelar pelo cumprimento, dentro do estabelecimento hospitalar, com base na Lei Federal 8.069/90.

§ 1º - A Comissão manterá, nos casos de alta hospitalar de vítimas ou suspeitas de Maus Tratos, e acompanhamento, de forma interprofissional, da criança ou adolescente e de seus pais ou responsáveis.

§ 2º - A rotina de Atendimento nas Unidades de Saúde realizada na Emergência, em casos de Maus Tratos em Crianças ou Adolescentes, constará de:

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN

Avenida Honorio Maceil-87 - Centro - 59310-000

São João do Sabugi/-RN(084) 3425-2208

CNPJ:08.095.960/0001-94

E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br.



- I - Anamnese detalhada;
- II - Exame físico completo, com descrição detalhada das lesões, inclusive genitária e ânus;
- III - avaliação da necessidade de exames complementares ou de área específica por especialistas;
- IV - notificação obrigatória de todos os casos suspeitos ou confirmados à Polícia, Conselho Tutelar ou Ministério Público, de acordo com os artigos 13 e 245 da Lei Federal 8.069/90;
- V - internação obrigatória de todos os suspeitos ou confirmados de Maus Tratos como: abuso sexual e físico, fraturas, lesões, hematomas, queimaduras, ou outras evidências e nos casos de negligência quanto aos cuidados básicos da criança;
- VI - nos casos de abuso sexual, a rotina de atendimento nas Unidades de Saúde deverá fazer "Protocolo para casos suspeitos de abuso sexual", de acordo com modelo implantado pelo Comitê de Adolescente, 1986-1988, da Academia Americana de Pediatria;
- VII - acionar a Comissão de Notificação, Atendimento e Prevenção aos Maus Tratos em Crianças e Adolescentes por escrito.

Art. 3º. A Comissão de Notificação, Atendimento e Prevenção aos Maus Tratos em Crianças e Adolescentes, será formada por profissionais do quadro de funcionários nas Unidades de Saúde do município, nomeados pelo Prefeito Municipal, para exercerem as funções específicas de que trata o Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. A Comissão de Notificação, Atendimento e Prevenção aos Maus Tratos em Crianças e Adolescentes, será composta de:

- I - 01 (um) Médico
- II - 01 (um) Enfermeiro
- III - 01 (um) Assistente Social
- IV - 01 (um) Psicólogo
- V - 01(um) Odontólogo



Art. 5º. Conceituam-se como formas de Maus Tratos:

I - Maus Tratos Físicos - Uso da força física da forma intencional, não-acidental, ou aos atos de omissão intencionais, não-acidentais, praticados por parte dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, com o objetivo de ferir, danificar ou destruir esta criança ou adolescente, deixando ou não marcas evidentes.

II - Abuso Sexual - Situação em que uma criança ou adolescente é usado para gratificação sexual de um adulto, ou mesmo de um adolescente mais velho, baseado em uma relação de poder e incluindo carícias, manipulação de genitália, mama, ânus, exploração sexual, pornografia, exibicionismo e ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência.

III - Maus Tratos Psicológicos - rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, utilização da criança como objeto para atender necessidades psicológicas de adultos.

IV - Negligência - Ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições.

São João do Sabugi/RN, 29 de março de 2016


ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291

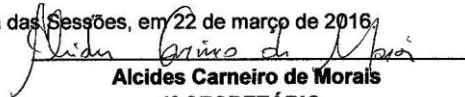


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 003/2016, de 21 de março de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente pediu que este Projeto fosse apreciado com dispensa de tramitação das comissões competentes, por ser em regime de urgência, urgentíssima, sendo aceito pelo plenário.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2016.


Alcides Carneiro de Moraes

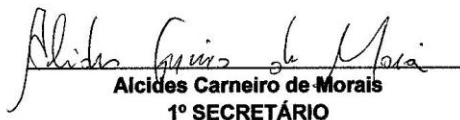
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Senhor Presidente submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei 003/2016, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 março de 2016.


Alcides Carneiro de Moraes

1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291

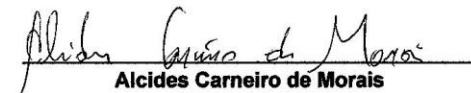


REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2016.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **Lei nº 704/2016**, de 29 de março de 2016, que cria na Rede Municipal de Saúde a Comissão de Notificação, atendimento e Prevenção aos Maus tratos em Crianças e Adolescentes do município de São João do Sabugi - RN e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 29 de março de 2016.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 704/2016** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 29 de março de 2016.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal